



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEEST Nº 8/2022

Processo: 00.004468/2022-97

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 08/2022 - CCEEST - Processos infração ao disposto na alínea "c" art. 6º Lei nº 5.194/1966

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho

TEMA:	IV – responsabilidade técnica e ética profissional
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	04
ASSUNTO :	Processos por infração ao disposto na alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966 (acobertamento) - Decisão PL-0044/2020

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho - CCEEST dos Creas reunidos em Belo Horizonte-MG, no período de 3 a 5 de agosto de 2022, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Para que os Regionais atendam a solicitação do Confea na fiscalização deste item, se faz necessário o uso do Manual de Fiscalização e da Cartilha de Fiscalização, quando os fiscais terão diretrizes para averiguação do acobertamento.

Verifica, como exemplo, um levantamento no Crea-GO, onde se obteve:

- 11.163 ARTs registradas entre 01/08/2021 a 31/07/2022, dentre qualquer tipo de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (obra/serviço, múltipla ou cargo/função) com serviços de segurança do trabalho, sendo que dessas ARTs, foram identificados três processos com suspeita de acobertamento entre 01/08/2021 a 31/07/2022, a seguir:

- 66958/2022 (concluído – Não encontrada nenhuma irregularidade)

- 73407/2022 (em andamento)

- 79674/2022 (em fase inicial de instrução)

Total Titulos por Grupo Especial		
		82.240
codigo	descrição	total titulos
4240100	Engenheiro de Segurança do Trabalho	80656
4220100	Tecnólogo de Segurança do Trabalho	1248
4210102	Engenheiro de Segurança do Trabalho	210
4210200	Engenheiro de Saúde e Segurança	64
4110000	Engenheiro Segurança do Trabalho	62
	Total	82.240

Fonte: WhatsApp do servidor da GTI / Confea, Sr. Sérgio M. Martins em 03/08/2022.

b) Propositura:

1) Propor que o Confea conclua com brevidade a elaboração do manual e da cartilha de fiscalização do acobertamento, e que promova capacitação de colaboradores das Regionais para viabilizar a implantação e execução das diretrizes previstas na Decisão Normativa nº 111, de 30 de agosto de 2017 do Confea, que dispõe sobre os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional. Inclusive, sugere-se, a apresentação de cases de Regionais que já implantaram a fiscalização da prática de acobertamento profissional.

2) Incluir no plano de trabalho, o levantamento do número de processos instaurados para averiguação de indícios de acobertamento, conforme DN 111, de 2017, a partir da promoção da capacitação dos colaboradores dos Regionais.

3) Levantar a quantidade de processos por infração ao disposto na alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 (acobertamento), tramitando ou arquivados em todos os Regionais nos últimos 12 (doze) meses, no período de 01/08/2021 a 31/07/2022.

c) Justificativa:

Conforme a Lei nº 5.194, de 1966, que Regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências, em seu Art. 6º onde: "Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo: (...) c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas".

O acobertamento profissional é caracterizado pelo uso indevido do nome do profissional, quando este se apresenta formalmente como responsável técnico por determinada obra ou serviço sem, no entanto, participar efetivamente dos trabalhos.

A sociedade perde por ficar sujeita à má prática profissional e aos riscos à segurança das edificações, máquinas e equipamentos; e os profissionais, por assumirem a responsabilidade por uma atividade técnica sobre o qual tiveram pouco ou nenhum controle.

O cumprimento do dever legal dos Creas de fiscalizar o exercício das profissões de Engenheiro de Segurança do Trabalho, Tecnólogo de Segurança do Trabalho, Engenheiro de Saúde e Segurança, Engenheiro Segurança do Trabalho com base nas informações constantes das ARTs registradas, por meio da fiscalização de profissionais suspeitos da prática de acobertamento profissional, de modo a restringir e coibir a ação destes profissionais na sociedade.

d) Fundamentação Legal:

- Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;
- Decisão Normativa nº 111, de 30 de agosto de 2017 do Confea;
- Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004 do Confea;
- Resolução nº 1025, de 30 de outubro de 2009 do Confea;
- Decisão Plenária nº 095/2012 do Confea; e
- Decisão Plenária nº 0044/2020 do Confea.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar aos Creas para levar às suas Coordenadorias de Apoio aos Colegiados a necessidade de discriminar as ARTs de Engenharia de Segurança do Trabalho, para possibilitar a análise e tomada de providências frente os possíveis acobertamentos.

E encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP, para análise e deliberação.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	X				
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará	X				
Distrito Federal	X				
Espírito Santo	X				
Goiás	X				
Maranhão	X				
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais	X				
Pará	X				
Paraíba	X				
Paraná	X				
Pernambuco					COORDENANDO
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte				X	
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				
Roraima					s/representação
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins				X	
TOTAL	23			2	
Desempate do Coordenador					

X	Aprovado por unanimidade	Aprovado por maioria	Não aprovado	Retirada de pauta
---	--------------------------	----------------------	--------------	-------------------

Eng. Seg. Trab. Ronaldo Borin
Coordenador Nacional da CCEEST 2022



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO BORIN, Usuário Externo**, em 22/08/2022, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0640252** e o código CRC **4CD68B15**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.004468/2022-97

SEI nº 0640252